



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Rio dos Cedros "TEAmigos" e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Rio dos Cedros "TEAmigos", com sede no Município Rio dos Cedros.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

	.....	.....
	<b>RIO DOS CEDROS</b>	<b>LEIS</b>
	.....	.....
	Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Rio dos Cedros "TEAmigos"	
	.....	.....

(NR)"

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Rio dos Cedros "TEAmigos", tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Rio dos Cedros "TEAmigos", é um entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos na área da saúde, educação e assistência social e tem como objetivo principal e permanente, assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de amparo, auxílio, adaptação, reabilitação e inclusão da pessoa com distúrbio do aprendizado e síndromes correlatas, sem distinção de sexo, condição social, credo político e religioso, e de promover e incentivar pesquisas sobre os distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas, com os seguintes objetivos específicos:

I - Incluir as pessoas com distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas na sociedade, através de sua situação social e da divulgação destes na comunidade, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;

II - Promover a inclusão das pessoas com distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas na escola regular, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, lazer e recreação;

III - Promover sua inclusão no mercado de trabalho;

IV - Promover a criação de centros especializados para tratamento adequado de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhes sejam proveitosos;

V - Promover a criação de centros de trabalho protegidos para aquelas pessoas com distúrbios de aprendizado e síndromes correlatas que não puderem ter acesso a outra forma de profissionalização, bem como para aqueles que não puderem ser incluídos no mercado de trabalho;

VI - Promover a criação de núcleos de residências abrigadas;

VII - Promover a criação de centros educacionais adequados;

VIII - Promover a criação de centro, e ou, departamento de diagnóstico, orientação e apoio as famílias;

IX - Promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação para trabalhar com pessoas com distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas, bem como de seus pais e familiares;

X - Promover a criação de centro ou departamento de estudos e pesquisa sobre os distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas;

XI - Criar os serviços de apoio necessários a execução dos objetivos da Associação;

XII - Orientar na busca junto aos poderes públicos do abastecimento dos medicamentos necessários; XIII - Buscar apoio junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais;

XIV - Angariar fundos para a consecução de tais objetivos; e

XV - Difundir o princípio de que as pessoas com distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas são educáveis e de que, como afirmam Gallagher e Wiegerink: "O oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação da generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas pessoas também tem o direito evidente a uma educação adequada", e de que com tal oferecimento bem se cumpre o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em  
20/08/2025, às 15:28.

---